



## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 26 do Regimento da Assembleia Municipal, que da minuta da ata da sessão realizada em quatro de Setembro de 2017, da Assembleia Municipal deste concelho consta a seguinte deliberação: -----

(...)

### PONTO 6

**PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS (DESTINO E ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO) DO EDIFÍCIO A CONSTRUIR NO LOTE “O”**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 31 de Agosto findo (doc. n.º 13), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 11 abstenções dos Agrupamentos do PSD E CDU, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a aprovação de alteração dos parâmetros urbanísticos (destino e áreas de implantação e de construção) do edifício a construir no lote “O”. -----

--- Está conforme o original. -----

--- Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é constituído por cinco folhas.-----

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo, cinco de setembro do ano dois mil e dezassete. -----

*Georgina Marques*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de agosto de 2017, consta a seguinte deliberação:--

- - - (06) PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS (DESTINO E ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO) DO EDIFÍCIO A CONSTRUIR NO LOTE

“O”:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE (PPPC) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS (DESTINO E ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO) DO EDIFÍCIO A CONSTRUIR NO LOTE “O”** - A Sociedade VIANA POLIS – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, apresentou uma proposta de alteração de destino e áreas de implantação e de construção do edifício a construir no lote “O” do PPPC. Foi emitida informação técnica favorável (informação 2017/12776, de 2017/05/08), atendendo ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 14.º do regulamento do plano referido, por se considerar que a proposta não modifica significativamente as intenções deste plano, tendo apenas como objetivo a satisfação, de uma forma alargada, das necessidades de equipamentos que efetivamente se venham a verificar, face ao perfil dos seus futuros residentes. Consultada a APA - Agência Portuguesa do Ambiente, a mesma emitiu parecer favorável, que se anexa. Assim, a ficha do lote é reformulada nos seguintes termos:- ⇨ Os edifícios (a) e (b), previstos no plano com a cêrcea de 2 pisos e 1 piso e a área bruta de construção total de 740,6m<sup>2</sup>, são substituídos por um único edifício, com a área bruta de construção de 1508,60 m<sup>2</sup>, distribuída por dois pisos, resultando um aumento de 768 m<sup>2</sup>; ⇨ Aos usos previstos para este lote foram acrescentadas as tipologias de equipamentos de saúde, desporto e atividades de tempos livres e equipamento social/educativo; ⇨ Foi



inscrita no campo das observações a condição que consta do parecer emitido pela APA (a cota do piso inferior da edificação deve ser superior à cota 3.0). Face ao exposto, submete-se a alteração a reunião de Câmara, para apreciação e aprovação e posterior remissão, para decisão, à Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas b) e c) do art.º 14.º do Regulamento do PPPC. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência solicitar a Assembleia Municipal a aprovação de alteração dos parâmetros urbanísticos (destino e áreas de implantação e de construção) do edifício a construir no lote “O”. Por último, foi ainda deliberado por unanimidade, que os extratos das plantas que fazem parte da informação técnica não fiquem transcritas na ata, pelo que, depois de assinadas pelo Presidente e Secretário da reunião e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e os votos contra dos Vereadores Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve:- “A proposta apresentada pela Sociedade Viana Polis para a alteração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade no que se refere à mudança de destino, de implantação e da área de construção do lote “O”, merece-nos as seguintes considerações:- 1. O artigo 14º do Plano refere na a) que para os lotes “m” e “n” são propostos equipamentos desportivos ou de lazer. Estes dois lotes localizam-se do outro lado do arruamento, a poente do lote “O”. Ao incluirmos neste (lote “O”), as valências dos lotes “m” e “n”, alargando as funções existentes duns lotes para outros, estamos a ampliar a área afeta às valências de desporto e lazer, sem justificação, desvirtuando e desequilibrando a distribuição das funções consagradas no Plano. 2. A área total do lote “O” é de 754,30m<sup>2</sup> e a área prevista no Plano para construção é de 740,60m<sup>2</sup>. A área bruta agora proposta de 1508,60m<sup>2</sup> supera em mais de 100% a área aprovada, desvirtuando mais uma vez o espírito do Plano. Abrindo este precedente, imaginamos o que será se todos os lotes de equipamento, no Plano, aumentarem mais de 100% a área de construção. 3. O artigo 6º do PPPC refere que “O Plano deve ser revisto obrigatoriamente ao fim de 10 anos de vigência, nos termos previstos no artigo 98º do Decreto-



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Lei nº 380/99". Atendendo a que o Plano foi publicado em 08 de agosto de 2002, desde 2012 a CM deveria obrigatoriamente, ter mandado executar a revisão deste instrumento de Planeamento. 4. Em face do exposto considerando que as alterações ao Plano propostas pela Sociedade Viana Polis modificam significativamente as intenções do Plano, votamos contra. (a) Marques Franco; (a) Helena Marques."-----

--- Está conforme o original.-----



--- Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é constituído por três folhas.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, quatro de Setembro do ano dois mil e dezassete.-----

*Georgi Marques*



 <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>VIANA DO CASTELO</b>	<b>PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE</b> Extracto da Planta de Implantação	Data: agosto 2017	 N
	Requerente Câmara Municipal de Viana do Castelo	Técnico	
Escala: 1:2 000 <small>Haytor-Gauss, Datum 73          Elipsóide Internacional          Datum Atlântico: Meridiano de Cascais</small>	<small>O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença.          É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade.          A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcada pelo limite do terreno.</small>	Freguesia:	

5-  
5

# PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE

- Proposta de alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote o

Lote **o** versão proposta

Lote	Área Bruta de Construção	Usos	
1º Andar	754,3 m <sup>2</sup>	Eq. Social/ Educativo/ Saúde/ Desportivo/ Atividades Tempos Livres	
R/C	754,3 m <sup>2</sup>	Eq. Social/ Educativo/ Saúde/ Desportivo/ Atividades Tempos Livres	
TOTAL	1508,6 m <sup>2</sup>		

Observações: A cota do piso inferior da edificação deve ser superior à cota 3.0 (parecer emitido pela APA - registo nº 2017/15726, de 2017/07 /20)



-6-  
5

# PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE

- Proposta de alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote o

Lote **o** versão aprovada

Lote	Área Bruta de Construção	Usos	Imagem de Contexto		
<b>o</b>					
1º Andar	170,3 m2	EQ.SOCIAL/ EDUCATIVO			
R/C	570,3 m2	EQ.SOCIAL/ EDUCATIVO			
TOTAL	740,6 m2				
			Área do Lote	754,3 m2	Observações: Área Total de Construção = 170,3x2pisos (a) + 400x 1 piso (b)

R/C  
CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

PERFIL